



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL N.º 062/89

Reajusta vencimentos, salários e  
outras remunerações básicas e dá  
outras providências.

Décio Gobbi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Sobre os valores de vencimentos e remunerações do Pessoal Civil da Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho é concedido um reajustamento de 46% (Quarenta e seis por cento).

ARTIGO 2.º - Valores deste reajustamento serão arredondados pelos seguintes critérios:

- a - Igual ou acima de cinquenta centavos para valores imediatamente superiores em cruzados novos;
- b - Até quarenta e nove centavos para valores imediatamente inferiores em cruzados novos.

ARTIGO 3.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e são revogadas as disposições em contrário retroativamente e 1.º de novembro de 1.989.

Saldanha Marinho em 05 de Novembro de 1.989.

  
Décio Gobbi

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

  
Moisés Artur de Abreu Verissimo  
Secretário de Administração e Fazenda